



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO: 01/2024, 02/2024, 03/2024 e 04/2024

PROJETOS DE LEIS DO LEGISLATIVO: 01/2024 e 02/2024

ASSUNTOS: CONCEDE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA O VALOR DO VALE-REFEIÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 909/2019 E SUAS ALTERAÇÕES; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE APOIO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA EXPEDITENSE – RÁDIO AMIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA O VALOR DO VALE REFEIÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1002/2022 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: PARECER DA COMISSÃO

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Foram submetidos a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 2º do Regimento Interno, os PLs acima mencionados.

Ambos estão em tramitação nesta Comissão em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

Os PLs, quanto à sua constitucionalidade, atendem aos requisitos a si aplicáveis, constante na Lei Magna Pátria.

Efetivamente, observa-se que os PLs versam sobre assuntos de interesse local, observando, desta maneira, o disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Especificamente quanto a competência municipal para legislar sobre a matéria em questão, convém destacar, ainda, o disposto no Art. 30, VII, que determina que compete "ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população".

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, considerando o debate dos PLs nesta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação das matérias.

Vereadores: Clemilde Fátima Debona Belusso, Jaciel da Rosa Pereira; Joceli Zanardi e Vagner Marino Galina. Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 18 DE JANEIRO DE 2024.

Ver. Clemilde Fátima Debona Belusso

Relatora

Ver. Jaciel da Rosa Pereira

Membro

Ver. Joceli Zanardi

Membro

Ver. Vagner Marino Galina

Membro